

304

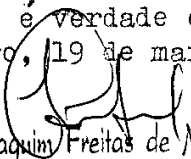
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - PARANA
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE FALÊNCIA PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E
INTERESSADOS DA FALIDA INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPO LARGO
LTDA.

O Doutor José Eudeni Magalhães MM. Juiz de Direito da
Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **CONCORDATA PREVENTIVA** n.º 61/96, requerida por **INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPO LARGO LTDA**, foi proferida a decisão de seguinte teor: **DECISÃO**: "Autos 61/96. **INDÚSTRIA J. BETTEGA S/A**, já qualificado nos autos em epígrafe da **CONCORDATA PREVENTIVA DA INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPO LARGO LTDA**, requereu a declaração da **FALÊNCIA** da concordatária, alegando que já fluíu o prazo concedido na Concordata para o pagamento dos credores, sem que esta tenha cumprido a proposta de pagamento assumindo na exordial, caracterizando-se, assim, inequívoco estado de insolvência que justifica o decreto da quebra. Com vista, a ilustre representante do Ministério Público opina pela declaração da falência da concordatária. Ouvida, a concordatária admite o inadimplemento, mas alega que possui patrimônio suficiente para garantir o pagamento dos credores. O relatório do Sr. Comissário aponta a situação deficitária da concordatária e opina pela convocação da concordata em falência. **RELATADOS, DECIDO**: Está patenteada a titularidade da autora e portanto a legitimidade para requerer a convocação da Concordata em Falência (LF., art. 151). Patenteados que a concordatária não cumpriu as obrigações assumidas, apesar de transcorrido o prazo para pagamento dos débitos, torna-se legítima a rescisão da concordata, ante o descumprimento da concordata. Aliás, "não honrado o segundo pagamento e a que se obrigara a concordatária, a decretação da quebra se impõe, independentemente de intimação pessoal para o cumprimento da obrigação ou complementação de depósito insuficiente" (RT 723/324 - in Código de Processo Civil e Legislação processual em vigor. Theotonio Negrão. Saraiva, 3.º Ed. Nota 3b ao art. 175 da LF). A propósito, "a concordata pode ser rescindida pelo não pagamento das prestações nas épocas devidas ou inadimplemento de qualquer outra obrigação assumida pelo concordatário". (LF., art. 159 I). As condições estabelecidas pela lei, especialmente, o temporal não foi cumprida pela concordatária (LF., art. 156 parágrafo 1º), sendo que o prazo para o cumprimento da concordata inicia-se na data do ingresso do pedido em Juízo (LF., art. 175). Assim, deve a concordatária sujeitar-se à execução coletiva, não sendo caso de auto falência, pois a concordatária não observou os dispostos nos art. 8º. E 140, II da Lei falimentar, que servem subsidiariamente de fundamento para a rescisão da concordata. **POSTO ISTO**, julgo aberta, hoje, às 12 horas, a falência de **INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPO LARGO LTDA.**, estabelecida nesta cidade, declarando o seu termo legal no 60º. (sexagésimo) dia anterior à data do ajuizamento da concordata (LF., art. 14, III), rejeitando-se o pedido de auto-falência, ante a inobservância do estatuido nos art. 8º. E 140, II da LF. Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito (LF., art. 162, III). Nomeio Síndico o Comissário (LF., art. 162, II), assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso. Diligencie-se o Cartório: a) pelas providências dos art. 15 e 16 da Lei de Falência; b) pela lacração do estabelecimento por oficial de Justiça, com ciência da Dra. Promotora de Justiça; c) pela arrecadação urgente, com a presença da Dra. Promotora; d) pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se em data de 24 horas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Campo Largo, 15 de abril de 1999. José Eudeni Magalhães. Juiz de Direito. E para que todos os credores interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-

C E R T I D A O

Certifico que, afixei no Átrio deste For
rum, a cópia do presente Edital, no local de costume.---
O referido é verdade e dou fé.
Campo Largo, 19 de maio de 1.999.


Joaquim Freitas de Moraes
Oficial de Justiça
Comarca de Campo Largo / PR
Fone: (041) 292-1271

